



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quinta-feira • 25 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 4955

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	2
ATOS OFICIAIS	2
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4945/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 4945/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br

SUCOM
Secretaria de Urbanismo
e Controle Municipal

Licença Ambiental Simplificada CFLA nº 4945 /2024

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2023.001.4945/SUCOM/CFLA/LAS, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **MT ARGAMASSA TINTAS E REV LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.878.929/0001-96, com sede à rua leonídia Marques nº 41, Conceição, Vera Cruz– Bahia, Cep: 44.470-000 para localizar, instalar e operar uma unidade de produção de concreto com volume de produção de 40M³/dia, sob as coordenadas Lat UTM:-13°01'11" S e Long: -38°39'14"O, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar relatório semestral do Programa de Educação Ambiental;
- II. Comunicar à SUCOM as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012;
- III. Requerer previamente à SUCOM a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei 10.431/2006 aprovado pelo Decreto 14.024/2012;
- IV. Fornecer aos funcionários os EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Seguir as recomendações da resolução CONAMA 307/2002 para o gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil;
- VI. Remover todos os materiais, quando da finalização das obras, destinando-os para locais adequados e encaminhar os resíduos gerados para empresas licenciadas pelo INEMA, mantendo em seus arquivos documentação comprobatória das empresas receptoras, para fins de fiscalização;
- VII. Implantar sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT;
- VIII. Encaminhar os efluentes sanitários que serão gerados na fase de operação do empreendimento para o sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização;
- IX. Destinar corretamente os efluentes sanitários gerados durante a fase de implantação;
- X. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem temporária em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para o armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos classe I. Encaminhá-los posteriormente para instalações de estocagem, tratamento ou disposição final devidamente licenciadas para tal fim, mantendo em seus arquivos documentação comprobatória. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos classe I encaminhar ao INEMA a competente Declaração de

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: cflaveracruz@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br

Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

SUCOM
Secretaria de Urbanismo
e Controle Municipal

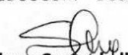
Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP conforme disposto no Art. 156 do Decreto Estadual 14.024/2012 e suas alterações;

- XI. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme apresentado à SUCOM, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- XII. Manter em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIII. Priorizar, dentro do possível, a contratação de mão-de-obra das comunidades circunvizinhas ao empreendimento nas suas diversas fases;
- XIV. Armazenar líquidos inflamáveis de acordo com as recomendações da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ e da Norma ABNT NBR 17505-2013;
- XV. Implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos conforme a Resolução CEPRAM nº 3.965/09, que estabelece os critérios de exigibilidade e fornece os subsídios para a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) para empreendimentos implantados ou em implantação no estado da Bahia;
- XVI. Utilizar matérias primas proveniente de fontes licenciadas para este fim, mantendo cópia atualizada das respectivas licenças ambientais, bem como os comprovantes de aquisição, para fins de fiscalização;
- XVII. Implementar as medidas apresentadas para redução da emissão de material particulado.

Art. 2 - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 3** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 4** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Vera Cruz, 18 de Abril de 2024.


Adrian Alaujo P. Silva
Secretário da SUCOM – Decreto 05/2023


Silenê Costa de Lima
Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
Decreto 64/2023

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000.
E-mail: cflaveracruz@outlook.com